



LEI Nº 3.102, de 08 de Março de 2022.

“Dispõe sobre o atendimento prioritário aos idosos com idade igual ou superior a 60 anos, pessoas com deficiência, as gestantes, as lactantes, as pessoas acompanhadas de crianças de colo, as portadoras de fibromialgia e as pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, em repartições públicas e estabelecimentos privados, que possuam sistemas de filas para atendimento ao público em Santo Antônio do Jardim.”

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e ele sanciona, a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica determinado atendimento prioritário aos idosos com idade igual ou superior a 60 anos, pessoas com deficiência, as gestantes, as lactantes, as pessoas acompanhadas de crianças de colo, aos portadores de Transtorno do Espectro Autista – TEA e aos portadores de fibromialgia, em repartições públicas e estabelecimentos privados, que possuam sistemas de filas para atendimento ao público em Santo Antônio do Jardim.

Artigo 2º As repartições públicas e privadas que possuam sistemas de filas deverão afixar em local de plena e total visibilidade ao público, informações sobre o atendimento prioritário e deverão dispor dos meios necessários para que seja observado e respeitado referido atendimento.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos públicos e privados mencionados nesta Lei deverão identificar, ou incluir nas placas indicativas já existentes, a prioridade devida às pessoas com Transtorno do Espectro Autista por meio do uso de sinal que mostre a fita colorida, símbolo mundial referente a essa condição, bem como deverão



incluir o atendimento prioritário as pessoas com fibromialgia, com os dizeres por extenso.

Artigo 3º - O prazo para adaptação de todos os locais alcançados por esta legislação com relação a sinalização indicativa de prioridade será de 90 (noventa) dias, após a sua promulgação.

Artigo 4º - O descumprimento desta legislação acarretará as seguintes penalidades:

a) Descumprimento do prazo para adequação de sinalização indicativa de prioridade: multa de 10 UFESP, a cada 30 dias de descumprimento.

b) Não atendimento a prioridade que esta lei assegura: multa de 20 a 50 UFESP, dependendo da gravidade de cada caso.

Parágrafo único: Toda arrecadação com as penalidades serão recolhidas em benefício do Fundo Municipal de Assistência Social e sua aplicação será destinada a projetos voltados para pessoas com deficiência.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Jardim, 08 de março de 2022.

Oswaldo Moreira
Prefeito Municipal